



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

OFÍCIO CIRCULAR

DATA: 13/07/2021

N.º 26 / 2021

SERVIÇO DE ORIGEM: Direção de Serviços de Planeamento e Gestão

ENVIADO PARA:

GS	☒	Escolas Básicas e Secundárias	☐
DRE	☒	Escolas Profissionais Públicas	☐
DRPRI	☒	Escolas Profissionais Privadas	☐
IQ, IP -RAM	☒	Madeira Tecnopolo	☐
DRJ	☒	Estabelecimentos Ensino Particular Cooperativo	☐
DRD	☒	I.P.S.S.	☐
GUG	☒	Sindicatos	☐
IRE	☒	Casa da Madeira	☐
Delegações Escolares	☒	ARDITI	☐

ASSUNTO: PRESTAÇÕES FAMILIARES - PROVA DE SITUAÇÃO ESCOLAR 2021/2022

Informam-se todos os titulares de prestações familiares por descendentes com idade igual ou superior a 16 anos, completos até ao final do ano escolar 2021/2022, que deverão proceder à entrega da prova anual de matrícula, impreterivelmente até ao dia 31 de julho de 2021.

A prova de matrícula deve conter o nome completo do aluno, o grau de ensino, o ano de escolaridade, o ano letivo da matrícula e a designação do estabelecimento de ensino, sem prejuízo de outros elementos considerados necessários para a atribuição do direito.

De igual modo, os beneficiários do 1.º e 2.º escalão com idade inferior a 18 anos de idade, que iniciem o ensino secundário no mês de setembro de 2021, devem proceder à entrega do comprovativo de matrícula para efeitos de atribuição de bolsa de estudo.

Nas situações previsíveis de ingresso no ensino superior no ano escolar de 2021/2022, deverão os titulares informar, por escrito, essa situação comprometendo-se a entregar a prova de matrícula logo que possível ou a informar da não continuidade de estudos.

Deverão os serviços/delegações escolar processadores de prestações familiares divulgar todos os interessados o teor desta circular e posteriormente, aferir a prévia conformidade da documentação entregue, após o que deverão remetê-la a esta Direção Regional, no término da data prevista.

A não apresentação da prova escolar e a ausência de informação sobre a continuidade de estudos, determina a suspensão do pagamento das prestações familiares no mês de setembro de 2021, mês coincidente com o início do ano escolar 2021/2022.

A apresentação das provas de escolaridade até 31 de dezembro do ano 2021, determina o levantamento da suspensão e o pagamento das prestações suspensas.

A apresentação da prova de escolaridade a partir de 1 de janeiro do ano 2022, determina a perda das prestações suspensas e a retoma do pagamento a partir do dia 1 do mês seguinte ao da apresentação, salvo justificação atendível.

Com os melhores cumprimentos

P' O DIRETOR REGIONAL¹



(Elizabeth Vieira Pereira Gonçalves.)

LM/DSPG

¹ Assinado ao abrigo do Despacho n.º 233/2020 de 17 de maio, publicado no JORAM n.º 121, 2 suplemento de 25 de junho de 2020.